



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

**LEI N.º 132/2016  
DE 10 DE OUTUBRO DE 2016**

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura 2017 a 2020 e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura de 2017 a 2020, são fixados em parcela única, nos termos desta Lei, em atendimento aos limites previstos na Constituição Federal:

**I** – O subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal é fixado em R\$ 20.257,80 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos);

**II** – O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito é fixado em R\$ 13.505,20 (treze mil, quinhentos e cinco reais e vinte centavos);

**III** – O subsídio mensal devido ao Procurador Geral do Município é fixado em R\$ 5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);

**IV** – O subsídio mensal devido aos Secretários Municipais é fixado em R\$ 5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

**§ 1º** Os pagamentos dos subsídios fixados obedecerão aos critérios estabelecidos nesta Lei, podendo ser aplicada redutor remuneratório sempre que necessário para adequação aos limites constitucionais e legais pertinentes à despesa com pessoal.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU**

**§ 2º** Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**§ 3º** Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do município ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito ou da função para qual for nomeado ou designado.

**Art. 2º** Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais pertinentes à existência de norma autorizada inserta na Lei Orgânica do Município votado na Legislatura anterior, em atendimento ao princípio da anterioridade, bem como observado aos limites constitucionais dispostos no artigo 29, VI e VII, art. 29-A, conforme Decisão 17.575 de 01 de dezembro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 3º** Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário, ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme § 4º do art. 39 da Carta Magna.

**Parágrafo Único.** A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Procurador Geral ou os secretários forem ocupantes de cargo efetivo do Município.

**Art. 4º** O Procurador Geral do Município e os Secretários Municipais farão jus, a cada 12 (doze) meses de permanência no cargo, a trinta dias de férias, bem como, ao pagamento de adicional de 1/3 (um terço), calculado sobre o valor do subsídio recebido no período de férias.

**§ 1º** Caso sejam exonerados dos respectivos cargos, estes agentes políticos perceberam indenizações relativas aos períodos de férias a que tiveram direitos e aos incompletos, nas proporções de 1/12 (um doze avos) por meses de efetivo exercícios, ou frações superiores a quatorze dias.

M



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU**

**§ 2º** As indenizações serão calculadas com base nos subsídios dos meses em que forem publicados os atos exoneratórios.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Pirambu/SE, 10 de outubro de 2016.

  
**Élio José Lima Martins**  
**Prefeito Municipal**